



BARRETO, COLLI & SANT'ANNA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL  
ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
DE VITÓRIA/ES – COMARCA DA CAPITAL



**Processo nº 0004941-29.2017.8.08.0024**

**Ref. TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP**

**BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, nomeado Administrador Judicial, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 37, § 7º da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada da Ata e da lista de presença da Assembleia Geral de Credores em continuação, onde constata-se o que ocorreu e o que foi deliberado.

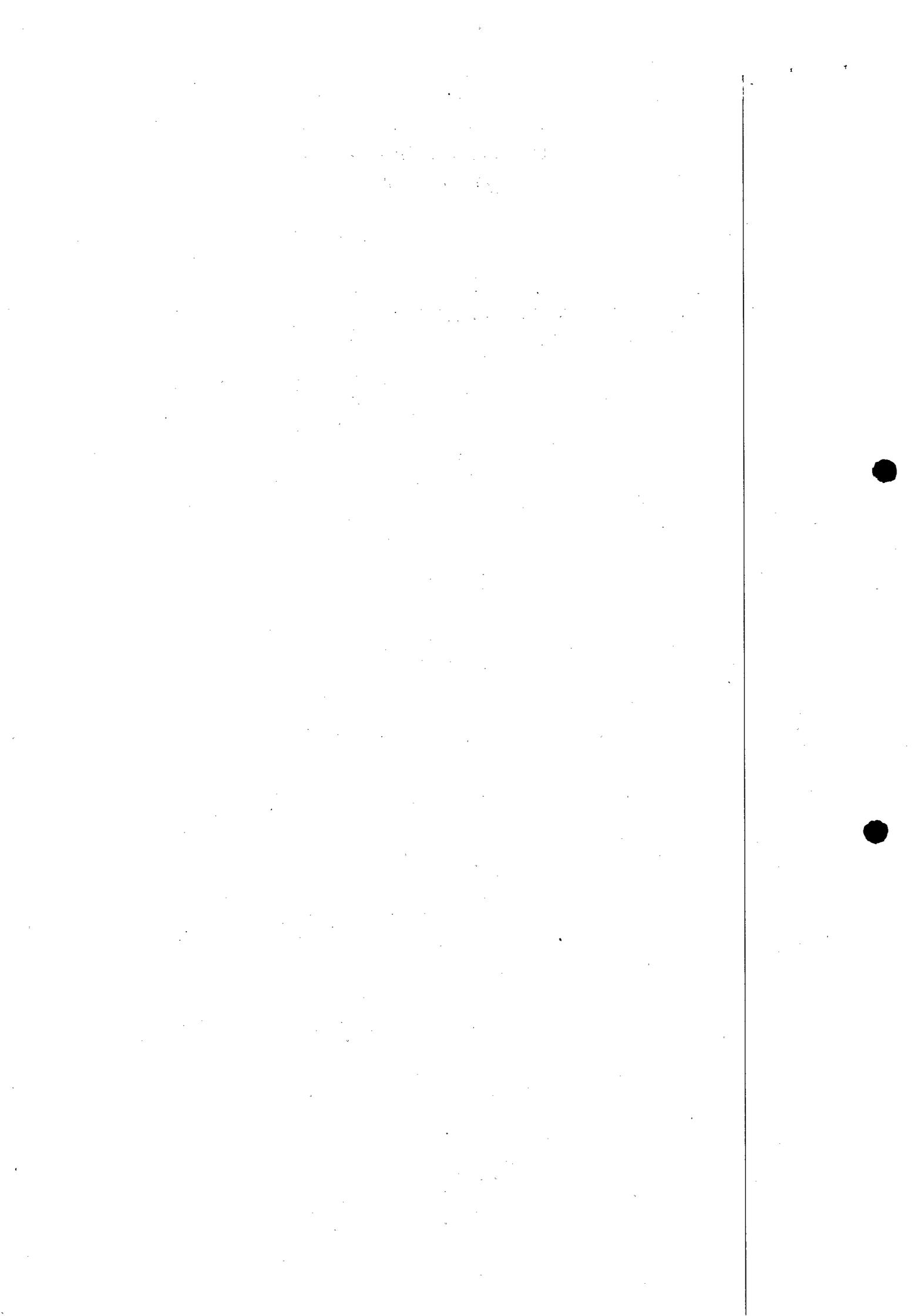
Em tempo, receba meus votos de estima e consideração.

Vitória/ES, 06 de junho de 2019.

**BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA**

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/ES 9.081

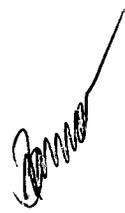


ATA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE  
CARGAS LTDA ME EM CONTINUAÇÃO  
PROCESSO: 0004941-29.2017.8.08.0024

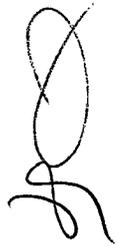
Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019, às 09:00h, foi aberta pelo Sr. Administrador Judicial, nas dependências de Barreto, Colli & Sant'Anna Advogados Associados, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, Ed. Work Center Office, Sala 1608, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29.050-545, a Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, processada perante a 13ª Vara Cível Especializada Empresarial de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, com a finalidade específica de deliberar sobre i) Exposição do Plano de Recuperação Judicial; ii) Votação do Plano de Recuperação Judicial.

De início, o Sr. Administrador Judicial declarou encerrada a lista de presença, que passa a ser parte integrante desta ata, não mais sendo permitido aos credores ausentes a participação na presente Assembleia. A lista de presença segue anexa a esta ata.

O Administrador, efetuou a leitura do quórum, e de acordo com o art. 37, § 2º da Lei nº 11.101/05, declarou instalada a Assembleia e, em princípio, convidou qualquer dos credores para secretariar a Assembleia, tendo a Dra. Dayana Carla Ribas Carvalho, OAB-ES 21.378, aceitado para secretariar os trabalhos.

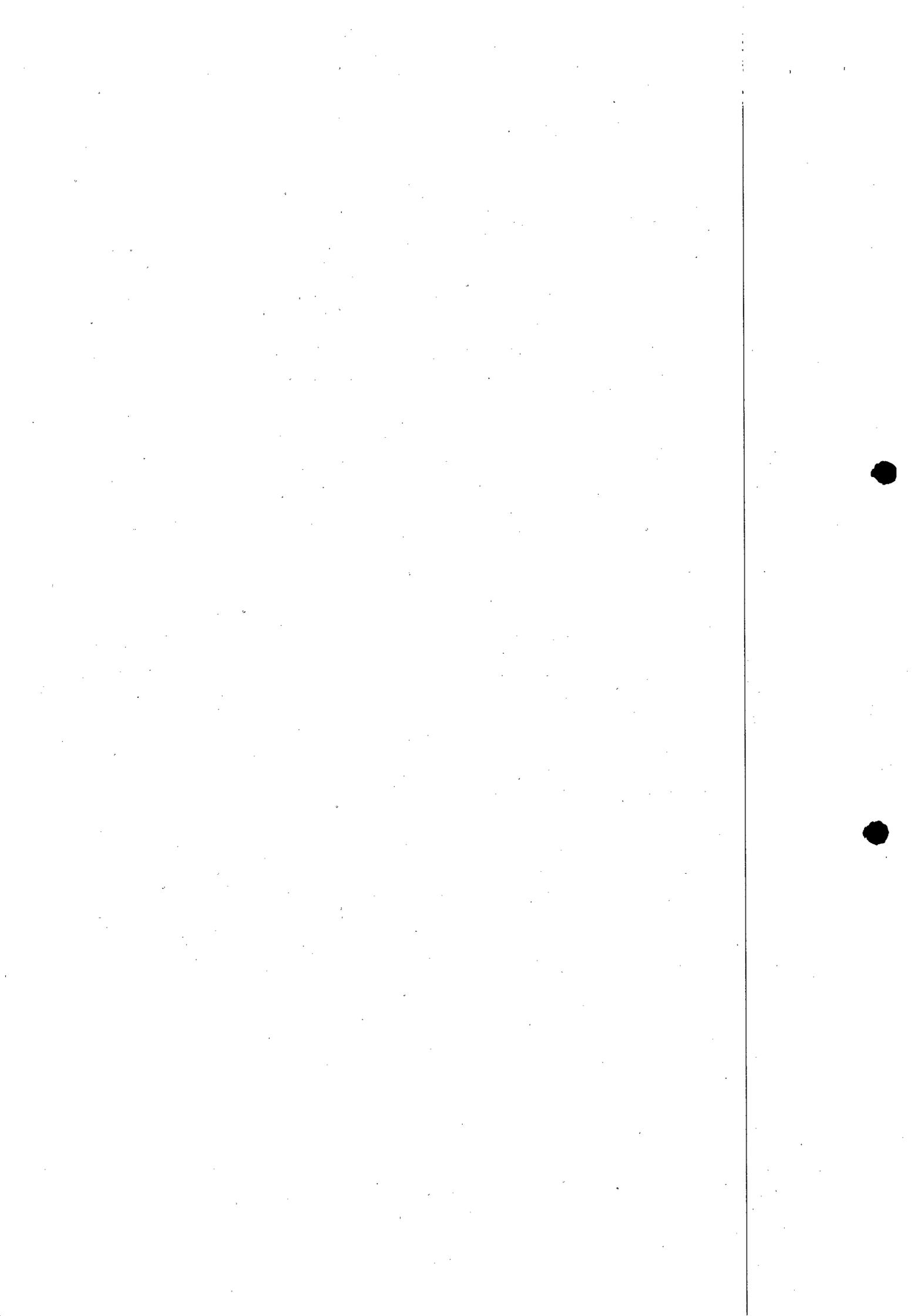


O Sr. Administrador Judicial assegurou aos presentes que todos poderiam fazer uso da palavra, solicitando, porém, para o bom andamento dos trabalhos, que cada interessado levantasse a mão e se identificasse.



Pela ordem, requereu a palavra o Sr. Giordano Bruno Soares Araújo, preposto do Banco do Brasil S/A que assim se manifestou: "o Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da





exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei nº 11.101/05. Discorda também do deságio e condições de pagamento apresentadas e da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da LRF. A alienação dos ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, I da Lei nº 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º da LRF. Na contabilização das operações incidirá IOF na forma da legislação vigente”.

Em seguida, pediu a palavra a Dra. Grazielle Gusmão Tavares Dias, OAB-ES 21.665, advogada do Itaú Unibanco S/A, que assim se manifestou: “considerando que o deságio elevado, conjuminado com o longo prazo de carência e pagamento e a baixa taxa remuneratória onera excessivamente os credores, somos desfavoráveis à aprovação do plano”.

Não havendo mais dúvidas ou qualquer manifestação adicional, o Sr. Administrador Judicial deu por encerrados os debates, informando que passaria a iniciar a votação para aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial.

Aberta a votação a respeito, chegou-se ao seguinte resultado:

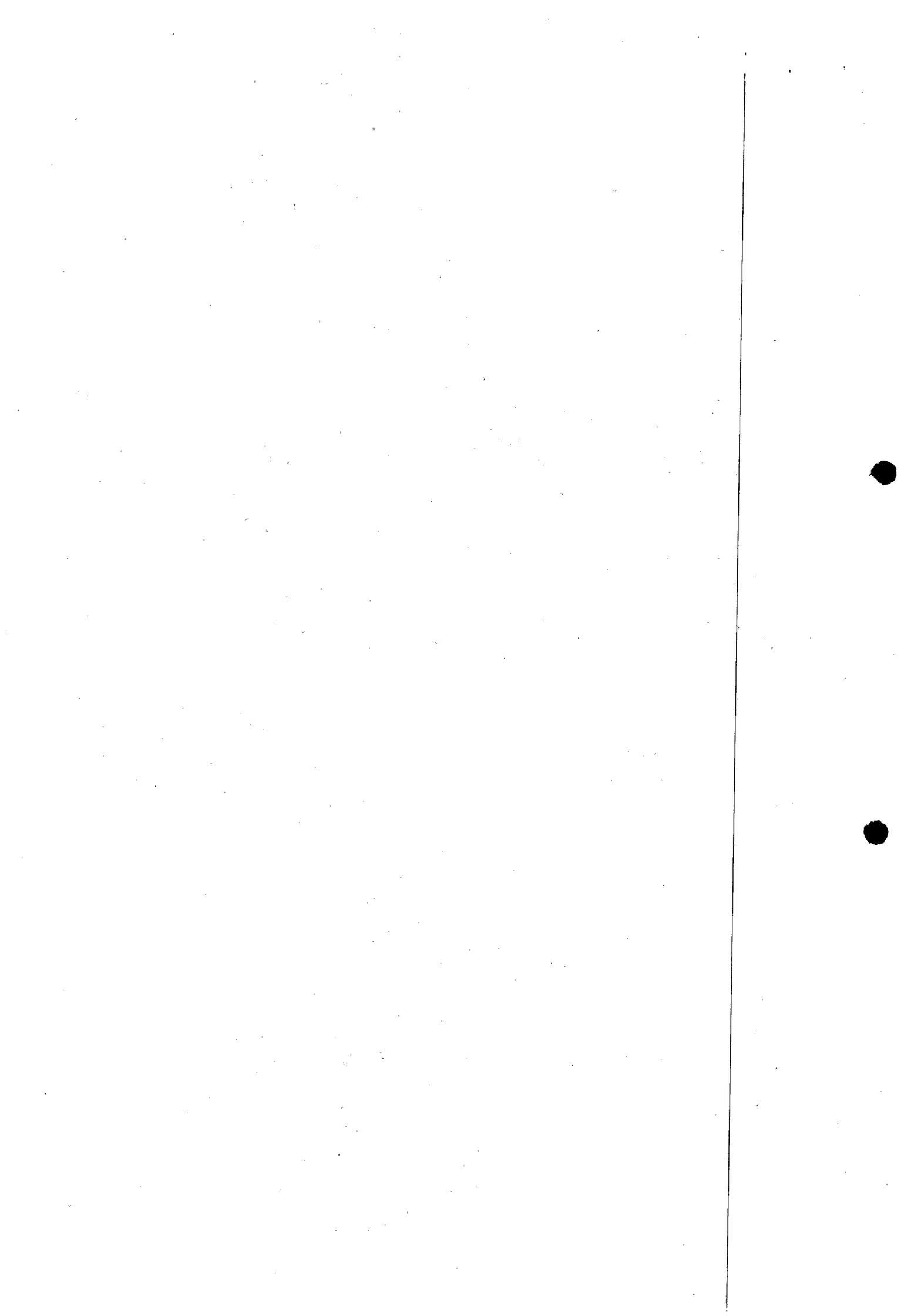
O Plano de Recuperação Judicial foi REJEITADO na Classe III com o seguinte quórum: 03 credores, representando 100% do total de credores presentes, tudo nos termos da relação anexa à presente.

Na sequência, em virtude do resultado da votação e nada mais havendo a deliberar, o Sr. Administrador Judicial declarou encerrada a Assembleia.

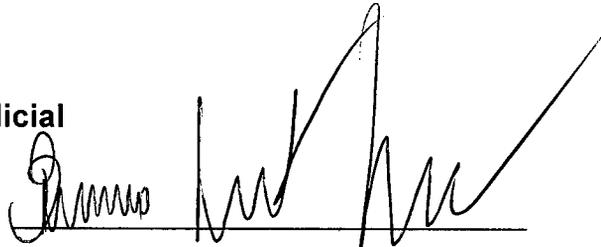
**Encerramento:**

No encerramento, o Sr. Administrador Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada pelo que vai ser assinada em três vias em conformidade com o art. 37, § 7º da Lei nº 11.101/05.

Vitória/ES, 06 de junho de 2019.

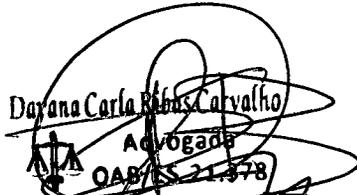


Administrador Judicial



BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA

Credores



Dayana Carla Ribas Carvalho  
Advogada  
OAB/RS 21.878

BANCO BRADESCO S/A



OAB/RS 21.665

ITAU UNIBANCO S/A



BANCO DO BRASIL S/A

Secretária



DRA. DAYANA CARLA RIBAS CARVALHO

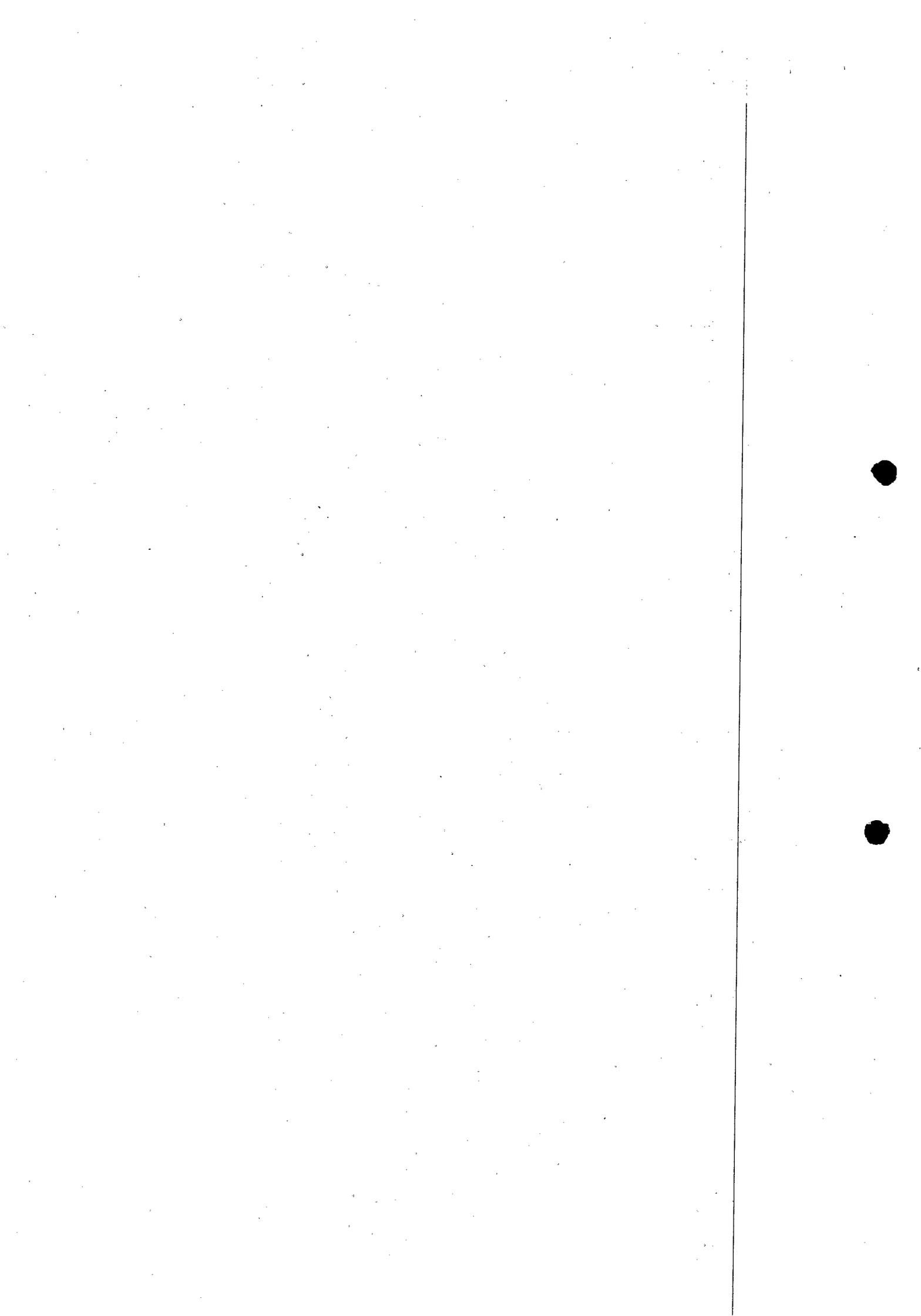
1970-1971  
1972-1973  
1974-1975

TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES  
EM CONTINUAÇÃO - 06 DE JUNHO DE 2019

LISTA DE PRESEÇA DE CREDORES

Número	NOME DO CREDOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Itaú Unibanco S/A	Grazielle Gusmão Tavares Dias	
2	Banco Bradesco S/A	Dayana Carla Ribas Carvalho	
3	Banco do Brasil S/A	Giordano Bruno Soares Araújo	



793

**ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME**  
**EM CONTINUAÇÃO - 06 DE JUNHO DE 2019**

**RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES**

**TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS) R\$ 4.951.245,82**

Número	Presente	Nome	Valor (Expresso em R\$)	% Classe	Voto
1	SIM	Itaú Unibanco S/A	R\$ 1.342.212,28	27,1086%	
2	SIM	Banco Bradesco S/A	R\$ 385.686,54	7,7897%	
3	SIM	Banco do Brasil S/A	R\$ 2.070.609,97	41,8200%	

76,7182%